



Documentos Complementares

Item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,



Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

Tipo de documento

Emissão de Apólice

Número do documento

087372022010313000835

Número da Proposta

493767

Número Apólice Anterior

N/A

Ramo

0313

Processo SUSEP

15414.901747/2018-20

Início as 24 horas de

13/09/2022

Data da Proposta

09/09/2022

Companhia

N/A

Descrição

Ambiental - Transportes

Término as 24 horas de

13/09/2023

Data da Emissão

13/09/2022

Dados do Estipulante/Segurado

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 15.006.423/0001-96

Frei Policarpo, nº 367

84600-408

União da Vitória

São Bernardo

PR

Produto

Ambiental - Transportes

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada

Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado

R\$ 400.000,00 por evento e R\$ 800.000,00 no agregado.

Distribuição de Cosseguro

Apólice sem operação de cosseguro

Corretor

UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

Código SUSEP

202050881

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Tarifário	R\$ 9.333,33
Adic. Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 688,80
Prêmio Total	R\$ 10.022,13

Vencimento

28/09/2022	R\$ 1.431,75
28/10/2022	R\$ 1.431,73
27/11/2022	R\$ 1.431,73
27/12/2022	R\$ 1.431,73
26/01/2023	R\$ 1.431,73
25/02/2023	R\$ 1.431,73
27/03/2023	R\$ 1.431,73

Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R\$ 1.431,75	R\$ 1.431,73	7

Meio de Pagamento

Boleto

Periodicidade**Prazo de Pagamento**

Fracionado

Moeda

Real

Endereço de cobrança

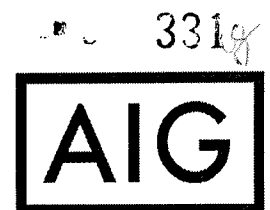
Frei Policarpo, nº 367 ,
84600-408
União da Vitória

São Bernardo
União da Vitória

AIG Seguros Brasil S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
CNPJ 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737



Observações



A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244



Thomas Batt

CEO - AIG Seguros Brasil

Condições Contratuais
Ambiental - Transportes

Apólice Nº: 087372022010313000835

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I.	Segurado:	ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA
	CNPJ:	15.006.423/0001-96
II.	Endereço de cobrança:	Frei Policarpo, nº 367, . CEP: 84600-408 / São Bernardo, União da Vitória - PR
III.	Período de Vigência:	Início: às 24h de 13/09/2022 Fim: às 24h de 13/09/2023
IV.	Limite máximo indenização por evento:	R\$ 400.000,00
	Limite máximo indenização por agregado:	R\$ 800.000,00

A soma de todas as indenizações e despesas pagas em todas as Garantias em um mesmo evento, não deverá exceder o Limite Máximo de Indenização por Evento da Apólice.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas em todas as Garantias e em todos os eventos que ocorrerem na vigência da apólice, não deve exceder o Limite Máximo de Indenização Agregado da Apólice.

AIG Seguros Brasil S.A.
 Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
 Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
 CNPJ 33.040.981/0001-50
 Registro SUSEP 08737



V.	Coberturas:	Sub Limite de Prêmio por Indenização por Evento Cobertura (percentual do LMI por evento da Apólice):	Prêmio por cobertura:
	Básica - Reclamações de terceiros relativas a transporte - Danos Pessoais, Danos Materiais e Custos de Limpeza - clean up .	100%	R\$ 8.400,00
	Cobertura Adicional a Condições de Poluição decorrentes de eventos não diretamente relacionados a colisão, capotagem, abalroamento e tombamento do veículo transportador	100%	R\$ 933,33
VI.	Franquias:		
	Básica - Reclamações de terceiros relativas a transporte - Danos Pessoais, Danos Materiais e Custos de Limpeza - clean up .	10% dos prejuízos com mínimo R\$ 3.000,00	
	Cobertura Adicional a Condições de Poluição decorrentes de eventos não diretamente relacionados a colisão, capotagem, abalroamento e tombamento do veículo transportador	10% dos prejuízos com mínimo R\$ 3.000,00	
	Franquia Especial	R\$ 750000,00	

Se no momento do sinistro o segurado não tiver contrato válido com empresa de atendimento emergencial devidamente licenciada, será aplicada, para todas as coberturas, a franquia diferenciada, conforme indicado no quadro acima.



VII. Prêmio líquido:	R\$ 10.022,13
VIII. Detalhes do risco	
Produtos transportados:	Resíduo sólido comum
Detalhamento da carga:	N/A
Frequência mensal de embarques:	22
Tipo de frota:	Próprios: 2 Agregados: 0 Terceiros: 0
Quantidade de veículos:	2
Rotas:	Paraná;
IX. Exclusões	
<p>Vide clausulado padrão. Foram considerados para fins de cotação apenas os produtos descritos no item "Carga transportada e detalhamento da carga, se aplicável", em seus respectivos estados físicos, estando excluídos, portanto, quaisquer componentes, derivados, subprodutos ou matérias primas destes produtos." Excluído o transporte de gases. Excluído o transporte de combustíveis. Excluído o transporte de óleo vegetal. Excluído o transporte de óleo lubrificante granel. Excluído o transporte de produtos químicos. Excluído o transporte de líquidos. Excluído o transporte em frota agregada. Excluído o transporte em frota terceirizada.</p>	
X. Âmbito geográfico:	Todo território nacional
XI. Condições Especiais e/ou Particulares:	

AIG Seguros Brasil S.A.
 Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares
 Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP 04.583-110
 CNPJ 33.040.981/0001-50
 Registro SUSEP 08737



XII. Questionário de Risco

Razão social e CNPJ:	ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA; 15.006.423/0001-96
Atividade selecionada	Transportadora
Estados selecionados	Paraná
Sinistralidade	Não
Frota	Próprios: 2 Agregados: 0 Terceiros: 0
Porcentagem Cargas:	Sólidos: 100% Líquidos: 0% Gases: 0%
Produtos selecionados:	Resíduo sólido comum
Detalhamento da carga:	N/A
Contratar Não Acidentes:	Sim
Contratar Transporte Rodofluvial:	Não
Contratar Extensão Mercosul/Chile:	Não
Contratar Carga Fracionada não informada:	Não
Contrato com empresa de atendimento emergencial:	Sem Contrato

XIII. Atendimento Emergencial:	Segurado deseja aderir, gratuitamente, ao pacote de benefícios de uma das empresas com acordo operacional junto à AIG? SIM (Ambipar)
---------------------------------------	--

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice

Em caso de sinistros a AIG deverá ser imediatamente comunicada através do número 0800-725 5508.

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO TRANSPORTE

AS COBERTURAS CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO** CONTÉM REQUERIMENTOS À BASE DE OCORRÊNCIA. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.

TODAS AS PALAVRAS INICIADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS SÃO TERMOS DEFINIDOS E DEVEM SER INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**, SENDO QUE O MASCULINO INCLUIRÁ O FEMININO, O SINGULAR, O PLURAL E VICE-VERSA.

Várias disposições destas **Condições Gerais do Seguro** restringem coberturas. Leia atenta e cuidadosamente a íntegra destas **Condições Gerais do Seguro** da **Apólice** ou de qualquer outro documento especial ou particular devidamente estipulado entre as partes, para que os direitos e deveres fiquem claros, bem como para que o que está ou não coberto por este seguro seja bem determinado entre as partes. O seguro é aceito e a **Apólice** é emitida com base na confiança da veracidade e lisura das declarações feitas pelo **Segurado** e no Questionário, de modo que o que for declarado neste será tido como parte integrante da contratação.

Seção I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seção II - OBJETIVO DO SEGURO

Pelo presente contrato de seguro, a **Seguradora** obriga-se a assegurar o interesse legítimo do **Segurado** com relação a sua responsabilização por dano(s) oriundo(s) de **Condição(ões) de Poluição** decorrentes da **Cargatransportada**, observadas as condições contratuais abaixo.

Seção III – DEFINIÇÕES

A. Acidentes: Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do **Meio de Transporte**.

B. Apólice: Conjunto de documentos, dentre os quais as condições contratuais (gerais, especiais e particulares), eventuais questionários e as especificações da **Apólice**, que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e discriminando as garantias contratadas.

C. Apólice à Base de Ocorrências ("Occurrence Basis"): Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- b) o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

D. Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"): Forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- a) a **Condição de Poluição** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao **Segurado**:



- 1) durante a vigência da **Apólice**; ou
 - 2) durante o Período Estendido de Reclamação, quando aplicável.
- E. Aviso de Sinistro:** É o aviso ou comunicação, por escrito, enviada pelo **Segurado** à **Seguradora**, da ocorrência de uma **Reclamação**.
- F. Beneficiário:** Pessoa jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, se assim indicado nas especificações da **Apólice**.
- G. Carga:** Mercadorias, produtos ou resíduos listados na especificação da **Apólice**, em seus respectivos estados físicos, transportados para entrega pelo **Segurado** ou por um transportador contratado, desde que o **Segurado** ou o transportador contratado seja devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos.
- H. Condição de Poluição:** depósito, descarga, dispersão, liberação ou derrame, de qualquer sólido, líquido, gasoso ou térmico irritante ou contaminante que altere a qualidade do meio ambiente nos termos da **Legislação Ambiental**, incluindo, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, substâncias perigosas, materiais de baixa-radioatividade, resíduos (inclusive hospitalares, infecciosos e patológicos), dispostos no ou sob o solo, ou em qualquer estrutura física construída sobre o solo, na atmosfera, ou em qualquer curso ou corpo d'água, inclusive águas subterrâneas, desde que tais condições não estejam naturalmente presentes no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas.
- I. Condições Gerais do Seguro:** Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes de um seguro.
- J. Contenção de Sinistro:** despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; e (ii) minorar as consequências de um sinistro, evitando a propagação dos riscos potencialmente cobertos.
- K. Contrato Segurado:** Contrato ou acordo celebrado pelo **Segurado** e cuja responsabilidade dele decorrente tenha sido aceita pela **Seguradora**, bem como tal contrato esteja mencionado nas especificações da **Apólice** ou em **Endosso**.
- L. Custos de Defesa:** Custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, quando do recebimento de **Reclamações** de terceiros relacionadas a um **Evento**, desde que o objeto da demanda esteja relacionado a um **Custo de Limpeza**, a um **Dano Material**, a um **Dano Moral** e/ou a um **Dano Pessoal**. Com relação ao **Segurado** pessoa física, tais custos são limitados às esferas cível e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Com relação ao **Segurado** pessoa jurídica, tais custos poderão ser relacionados às esferas cível, criminal e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a TACs.
- M. Custos de Limpeza:** Custos, encargos e despesas, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas ou de outros tipos de contaminação decorrentes de **Condições de Poluição** e nos termos da **Legislação Ambiental**. Os **Custos de Limpeza** também incluem os custos a serem incorridos pelo **Segurado** para reparar, restaurar ou substituir bens móveis ou imóveis que foram danificados durante remoção, tratamento e monitoramento relacionados à **Condições de Poluição**.
- N. Dano Material:**
- i. dano físico ou destruição de bens tangíveis de terceiros;
 - ii. perda de uso de bens tangíveis de terceiros, diretamente atingidos pela Condição de Poluição, independente se os mesmos tenham ou não sido destruídos ou danificados;
 - iii. diminuição do valor de bens patrimoniais de terceiros desde que os mesmos tenham sido danificados ou destruídos, estejam localizados fora dos Locais de Risco, e não sejam de propriedade do **Segurado**;
 - iv. **Danos a Recursos Naturais**.

- O. **Dano Moral:** Angústia psíquica, estresse ou choque emocional de um indivíduo ou grupo de pessoas determinado, diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição** nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecido através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por transação judicial com anuência da **Seguradora**.
- P. **Dano Pessoal:** Lesão física, doença ou enfermidade ocorrida em qualquer terceiro, desde que pessoa física, inclusive resultando em morte; e qualquer custo de acompanhamento médico/hospitalar, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuência da **Seguradora**.
- Q. **Danos a Recursos Naturais:** Dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer comunidade sensível afetada, tais como tribos indígenas ou quilombolas, nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuência da **Seguradora**. Os **Danos a Recursos Naturais** também incluem o reembolso dos custos decorrentes de compensação ambiental e a serem incorridos pelo **Segurado**, conforme demonstrado em laudo técnico e requerido por uma entidade governamental, desde que tal compensação esteja diretamente relacionados ao recurso natural que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado em função da **Condição de Poluição**.
- R. **Data de Início:** Data a partir da qual estão em vigor as coberturas contratadas, e após a qual ocorre a **Condição de Poluição**, conforme estabelecida nas especificações da **Apólice**.
- S. **Endosso:** Documento emitido pela **Seguradora** e por meio do qual é(são) alterado(s) dado(s) e/ou condição(ões) de uma **Apólice**, em comum acordo com o **Segurado**.
- T. **Evento:** A ocorrência simples, continuada, relacionada ou ininterrupta de uma mesma **Condição de Poluição**.
- U. **Eventos não acidentais:** **Condição de Poluição** diretamente decorrente de quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou má estiva; e oxidação ou ferrugem da **Carga**.
- V. **Fato Gerador:** Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.
- W. **Franquia:** Conforme definida na Seção VIII das presentes **Condições Gerais**, e detalhada na especificação da **Apólice**.
- X. **Legislação Ambiental:** Qualquer legislação ou regulamentação federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo-se, mas não se limitando a, estatutos, regulamentos, portarias e documentos de orientação de autoridades públicas que se apliquem à existência de **Condição de Poluição**.
- Y. **Limite Agregado (LA):** Representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- Z. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, consideradas todas as indenizações realizadas durante o **Período de Vigência da Apólice**. Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.
- AA. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** indenização máxima a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento durante o **Período de Vigência da Apólice** por danos relacionados a uma mesma cobertura.
- BB. **Limite por Evento:** Indenização máxima a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Evento**.
- CC. **Linha de base:** linha de baixa-maré ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil, em conformidade com a Convenção da ONU sobre os Direitos do Mar.



- DD. Meio de Transporte:** veículo sobre rodas utilizado para o **Transporte da Carga**.
- EE. Percurso fluvial:** navegação que se faz entre portos brasileiros, em hidrovias oficiais e cujo percurso ininterrupto não ultrapasse 184 quilômetros.
- FF. Percurso marítimo:** navegação entre portos brasileiros, a uma distância máxima de 22 milhas náuticas (~45 quilômetros) da **Linha de Base** e cujo percurso ininterrupto não ultrapasse 100 milhas náuticas (~184 quilômetros).
- GG. Perdas e Danos:** Significam, dentro de cada cobertura aplicável:
- i. **Custos de Limpeza;**
 - ii. **Custos de Defesa;**
 - iii. Sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária, autorizados pela **Seguradora**, em razão de **Danos Pessoais, Danos Morais e/ou Danos Materiais** consequentes da **Condição de Poluição;**
 - iv. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com qualquer autoridade, desde que as ações previstas no mesmo estejam diretamente relacionadas às Coberturas contratadas.
- HH. Período de Vigência da Apólice:** Período estabelecido nas especificações da **Apólice** ou qualquer período mais curto resultante do cancelamento da **Apólice**.
- II. Prazo Prescricional:** Prazo de perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- JJ. Prêmio:** significa o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assumira os riscos cobertos pela **Apólice**.
- KK. Proposta:** Documento no qual o **Segurado** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.
- LL. Reclamação:** (i) documento por escrito recebido pelo **Segurado**, alegando sua obrigação ou responsabilidade por **Custos de Limpeza, Dano Material, Dano Moral e/ou Dano Pessoal** oriundo(s) de uma **Condição de Poluição** e buscando uma reparação por parte do **Segurado** ou (ii) documento por escrito emitido pelo próprio **Segurado** informando uma **Condição de Poluição** identificada durante o **Período de Vigência da Apólice**, reportada à **Seguradora** assim que possível após o seu descobrimento e durante o **Período de Vigência da Apólice**, quando requerido, reportada ao órgão ambiental competente de acordo com a **Leis Ambientais** vigentes.
- Notas:** trajetos rodoviários percorridos pelo **Segurado** para o transporte da **Carga** entre os estados de origem e destino, listados na especificação da apólice.
- NN. Segurado:** pessoa(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice**, incluindo,
- (i) enquanto pessoa física: administrador(es), dirigente(s), sócio(s), empregado(s) e prestador(es) de serviço(s) do **Segurado** pessoa jurídica, e
 - (ii) como pessoa jurídica
 - a. aquela(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice** e suas filiais;
 - b. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário seja idêntico ao do **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**;
 - c. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário contenha ao menos um sócio em comum com **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**, desde que este sócio tenha cargo de gestão em ambas as empresas.
 - d. demais pessoas jurídicas nas quais exista participação acionária do **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice** superior a 50%.
- OO. Seguradora:** AIG Seguros Brasil S.A.

PP. Transporte: significa a movimentação de **Carga**, pelo **Segurado**, através de um **Meio de Transporte** a partir do local onde ele é aceito por um transportador devidamente licenciado, até que ele seja movido:

- Para o local onde o transportador, finalmente, entregá-la; ou
- Em caso de resíduos, para uma unidade de disposição de resíduos para a qual o transportador entregá-la.

O **Transporte** inclui o carregamento direto da **Carga** em um **Meio de Transporte** ou descarregamento da **Carga** de um **Meio de Transporte**, desde que tal operação seja feita pelo **Segurado**.

Seção IV – COBERTURAS

COBERTURA AUTOMÁTICA – DESPESAS EMERGENCIAIS

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de despesas de **Contenção de Sinistro**, incorridas pelo **Segurado** dentro do prazo de 5 (cinco) horas a partir da ocorrência da **Condição de Poluição**, para conter ou mitigar tal **Condição de Poluição** de forma imediata, sendo que tais despesas deverão estar obrigatoriamente relacionadas à(s) cobertura(s) contratada(s) e LMI correspondente (se aplicável). Esta cobertura será concedidasomente em conjunto com as coberturas A ou B e será garantida se atendidas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- o **Segurado** tiver informado à **Seguradora** na forma descrita na Seção VI destas **Condições Gerais do Seguro**;
- a ocorrência desta **Condição de Poluição** tiver sido comunicada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental**;
- a cobertura relacionada à Despesa Emergencial despendida tiver sido contratada.

*As seguintes coberturas estarão em vigor somente se constantes na especificação da **Apólice**.*

COBERTURA A – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COM O MEIO DE TRANSPORTE DURANTE O TRANSPORTE DE CARGA

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Reclamações** em função de **Acidente** durante o **Transporte** realizado pelo **Segurado** que ocasione **Condições de Poluição** decorrente da **Carga** ou do tanque de combustível e fluidos automotivos do **Meio de Transporte**; desde que sejam atendidas, concomitantemente, às seguintes condições:

- Transporte** realizado em modal rodoviário;
- Condição de Poluição** diretamente decorrente de **Acidente** em uma das **Rotas**;
- Transporte** realizado em Território Nacional, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo explicitado no Frontispício/Especificação da apólice e observada a possibilidade de aplicação de franquias especiais; e
- o vazamento do tanque de combustível ou fluido automotivo, se houver, tenha ocorrido durante o **Transporte** de uma **Carga** coberta por esta apólice.

COBERTURA B – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DECORRENTES DE EVENTOS NÃO ACIDENTAIS DURANTE O TRANSPORTE DE CARGA

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Reclamações** em função de **Evento Não Acidental** durante o **Transporte** realizado pelo **Segurado**, que ocasione **Condições de Poluição** decorrente da **Carga** ou do tanque de combustível e fluidos automotivos do **Meio de Transporte**; desde que sejam verificadas, concomitantemente, as seguintes condições:



- (i) a **Condição de Poluição** não seja decorrente de um Acidente;
- (ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** seja consequência direta um **Evento Não Acidental** em uma das **Rotas**;
- (iii) o vazamento do tanque de combustível ou fluido automotivo, se houver, tenha ocorrido durante o **Transporte** de uma **Carga** coberta por esta apólice; e
- (v) a Cobertura A tenha sido contratada.

COBERTURA C – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DURANTE PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL OU MARÍTIMO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de Reclamações em função de **Condições de Poluição** ocorridas durante o **Transporte** da **Carga** em **Percurso Fluvial** ou **Percurso Marítimo**, desde que preenchidas simultaneamente as condições abaixo:

- (i) o transporte aquaviário seja parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, no formato **Percurso Fluvial** ou **Percurso Marítimo**, de acordo com o que for indicado na especificação da apólice;
- (ii) as viagens sejam feitas em veículo sobre balsas de linhas regulares, de navegação fluvial ou marítima, e devidamente cadastrados na Capitania dos Portos ou nas Sociedades Classificadoras de Navios; e
- (iii) a Cobertura A tenha sido contratada.

Seção V – EXCLUSÕES

1. EXCLUSÕES COMUNS – APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

A. AGRAVAMENTO DO RISCO

Condições de Poluição decorrentes de qualquer conduta do **Segurado** que agrave intencionalmente o risco coberto por este seguro.

B. AMIANTO E CHUMBO

Custos de Limpeza decorrentes de uma **Condição de Poluição** derivada de amianto ou de qualquer material que contenha amianto ou de tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em, sobre ou a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a (i) Reclamações por **Danos Pessoais**, **Danos Morais** ou **Danos Materiais** ou (ii) **Custos de Limpeza** para a recuperação de solo, águas superficiais ou águas subterrâneas.

C. ATOS DOLOSOS

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticado pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de **Segurado** pessoa jurídica, esta exclusão aplicase também aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais.

D. BENEFICIÁRIO E/OU SEGURADO VERSUS SEGURADO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de **Reclamação** de um **Beneficiário** e/ou **Segurado** contra um **Segurado** no âmbito desta **Apólice**.



E. CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO EM LOCAL CONTAMINADO

Reclamações por Condições de Poluição ocorridas durante o carregamento ou descarregamento da **Carga**, em local que já esteja contaminado.

F. CARGA EM POSSE DE TERCEIRO

Condições de Poluição causadas pela **Carga** enquanto em poder de terceiro, que não o **Segurado**, seu representante ou subcontratado.

G. CARGA EM REPOUSO

Condições de Poluição causadas pela **Carga** durante um período de repouso maior que 36 (trinta e seis) horas.

H. CARGA FORA DO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Reclamações** decorrentes de **Condições de Poluição** cujo início seja: (i) anterior ao **Transporte** da **Carga**; (ii) posterior à entrega da **Carga** em seu destino final; ou (iii) enquanto a **Carga** estiver armazenada fora do **Meio de Transporte**.

I. CONHECIMENTO ANTERIOR

Condições de Poluição conhecidas pelo **Segurado**, seus representantes legais (gerente, administrador, diretor, sócio ou acionista) ou qualquer empregado responsável por assuntos relacionados a riscos ambientais, existentes antes da **Data de Início** desta **Apólice**, e não divulgadas por ocasião da proposta e questionário de seguro para esta **Apólice**, ou qualquer **Apólice** anterior da qual esta **Apólice** seja uma renovação.

J. DANOS CAUSADOS PELO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Danos Materiais** causados pelo **Meio de Transporte**.

K. EMBARGOS E SANÇÕES

Estão excluídos da cobertura dessa **Apólice** todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa **Apólice**, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU) <https://nacoesunidas.org/conheca/>. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2

ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexa causal com o evento gerador do sinistro.

L. EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA

Quaisquer **Reclamações** decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por **Meio de Transporte** com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do **Evento**.

M. GUERRA, TUMULTO OU ATO TERRORISTA

Quaisquer **Perdas e Danos** baseados ou decorrentes de qualquer consequência, direta ou indireta, de guerra, invasão, ato de inimigos estrangeiros, hostilidades, seja declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, seja militar ou por usurpação de poder, greve, motim, desordem ou comoção civil. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

N. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO

Quaisquer **Condições de Poluição** decorrentes de incêndio do veículo e/ou da **Carga**, causado por combustão espontânea, sem que ocorra um **Acidente**.

O. LOCAL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO

Quaisquer **Custos de Limpeza** em local que seja operado ou controlado pelo **Segurado**, exceto quando a **Condição de Poluição** ocorrer durante o carregamento ou descarregamento da **Carga**.

P. MÁ CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Condições de Poluição diretamente decorrentes do mau estado de conservação ou funcionamento do **Meio de Transporte**.

Q. MATERIAL NUCLEAR

Quaisquer **Perdas e Danos** direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes.

R. MATERIAL MICROBIANO

Reclamações decorrentes de **Material Microbiano**.

S. MEIO DE TRANSPORTE E CARGA TRANSPORTADA

Quaisquer danos a qualquer a qualquer **Meio de Transporte** utilizado bem como à **Carga**.

T. MULTAS

Quaisquer custos ou danos decorrentes de sanções pecuniárias incluindo, mas não limitado às esferas criminal, civil, administrativa, processual e tributária.

U. NÃO CUMPRIMENTO

Condições da Poluição baseadas em ou atribuíveis ao não cumprimento, pelo **Segurado**, de quaisquer leis, instrumentos legais, estatutos sociais, regulamentos, diretrizes ou normas com força de lei, nacionais, estaduais ou municipais, ou de notificações, despachos ou instruções de qualquer órgão ou departamento governamental ou legislativo.

V. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes da responsabilidade de outras pessoas, físicas ou jurídicas, assumida pelo **Segurado** em decorrência de qualquer contrato ou acordo, a menos que a responsabilidade do **Segurado** exista mesmo na ausência de tal contrato ou acordo, ou quando o contrato ou acordo sejam um **Contrato Segurado**.

W. RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de danos sofridos por qualquer empregado do **Segurado** durante o exercício do trabalho ou por qualquer outra pessoa cujo direito surja em razão de relação trabalhista, inclusive terceirizados ou subcontratados, bem como de pessoas que tenham relação de consaguinidade e/ou parentesco e/ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado.

X. TERCEIRO CONTROLADORES OU CONTROLADOS PELO SEGURADO

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do **Segurado** e do reclamante.

Y. TRANSPORTE E/OU ENTREGA INADEQUADOS

Quaisquer danos causados por **Transporte** e/ou entrega em recipientes inadequados, bem como em desacordo com o contratado.

Y. TRANSPORTE IRREGULAR

Quaisquer danos causados por motorista não habilitado para o transporte da **Carga**.

AA. VIAS PROIBIDAS

Reclamações decorrentes de eventos ocorridos em vias proibidas ao trânsito do **Meio de Transporte**.

BB. ESTOCAGEM DE RESÍDUO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Custos relacionados a estocagem temporária de resíduos de atendimento emergencial, quando esta for superior a 24 horas.

Seção VI – DISPOSIÇÕES SOBRE RECLAMAÇÕES E AVISO DE SINISTRO

Será indicado nas especificações da **Apólice** o **Segurado** que irá atuar perante à **Seguradora** em nome de todos os outros **Segurados**, se houver.

A. AVISO DE SINISTRO

O **Segurado** deve enviar comunicado por escrito sobre a ocorrência de uma **Condição de Poluição** assim que tomar conhecimento. O comunicado sob o âmbito de qualquer cobertura deverá incluir:

- (i) todas as informações razoáveis obtidas com relação ao momento, local e circunstâncias da **Condição de Poluição**;
- (ii) os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
- (iii) os **Danos Materiais, Danos Pessoais e Custos de Limpeza** que resultaram ou possam resultar da **Condição de Poluição**;
- (iv) todas as demandas, citações, notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, inclusive órgãos ambientais e Ministério Público;



- (v) em caso de Danos Corporais decorrentes de Condição de Poluição: laudo do Instituto deCriminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito; laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta; encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento; comprovantes de rendimento da vítima; comprovantes de despesas médico-hospitalares.
- (vi) em caso de Danos Materiais decorrentes de Condição de Poluição: relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados; fotos do local sinistrado em número suficientes para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro; laudo da Polícia Técnica e/ou laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
- (vii) em caso de Custos de Limpeza decorrentes de Condição de Poluição: Comprovante dos custos, encargos e despesas, previamente informados à Seguradora, a serem incorridos pelo Segurado, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas, gerenciamento de resíduos, ou de outros tipos de contaminação.
- (viii) em caso de Custos de Defesa decorrentes de Condição de Poluição:comprovante dos custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à Seguradora, incorridos pelo Segurado; cópia do contrato de honorários advocatícios. Em caso de acionamento da cobertura de "Custos de Defesa", o Segurado terá liberdade de escolher o advogado ou escritório que desejar, ou ainda, utilizar profissionais referenciados pela Seguradora, se houver.
- (ix) em caso de Danos Morais decorrentes de Condição de Poluição: cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas causadas a Terceiros, quando aplicável; cópia da decisão judicial transitada em julgado.
- (x) qualquer outra informação que esteja em posse do **Segurado** ou de seus especialistas contratados que a **Seguradora** considere razoavelmente necessária.

Quando as Despesas Emergenciais tiverem sido incorridas, o **Segurado** deve encaminhar à **Seguradora**, no prazo de 10 (dez) dias a partir do conhecimento da **Condição de Poluição** em decorrência da qual as Despesas Emergenciais tenham sido incorridas, todas as informações relacionadas às Despesas Emergenciais que tenham tornado-se disponíveis durante este período de 10 (dez) dias. No mínimo, tais informações devem incluir a causa e a localização da ocorrência de **Condição de Poluição**, os custos incorridos e as faturas e relatórios de despesas a ele associadas. Informações adicionais incluem, mas não se limitam a: relatórios técnicos, análises laboratoriais, estudos de caso, relatórios de especialistas, investigações, dados coletados, notas fiscais adicionais, correspondências regulamentares ou qualquer outro documento relativo a tais Despesas Emergenciais.

Todos os documentos deverão ser enviados ao seguinte endereço:

AIG SEGUROS BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE SINISTROS RE

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andares Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP 04.583-110

Fax:

E-Mail: br.avisosinistro@aig.com

Ou outro(s) endereço(s) se informado pela **Seguradora** por escrito.



B. RECLAMAÇÃO DE UMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO RELACIONADA A UM MESMO EVENTO

1. No caso de **Condições de Poluição** que tiveram início na ou após a **Data de Início** desta **Apólice**, comunicadas à **Seguradora** através de um **Aviso de Sinistro**, durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, todas as **Reclamações** referentes ao mesmo **Evento** ou de efeitos correlatos ou contínuos relacionados a este, que sejam comunicadas à **Seguradora** em uma **Apólice** subsequente emitida pela mesma, estabelecendo substancialmente a mesma cobertura que esta **Apólice**, serão consideradas como tendo sido inicialmente comunicadas durante o Período de Vigência desta **Apólice**.

Seção VII – DIREITOS, DEVERES E PERDA DE DIREITO

1. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de participar das decisões relativas aos **Custos de Limpeza** e ao ajuste de qualquer **Reclamação** ou Despesas Emergenciais, dentro do limite de responsabilidade.

2. O **Segurado** terá o dever de mitigar e conter a **Condição de Poluição** ocorrida e terá o dever de limpar a área ambientalmente danificada de acordo com a **Legislação Ambiental** e/ou exigências do órgão ambiental, mantendo profissional(is) ou prestador(es) de serviços competentes aceitos mutuamente pela **Seguradora** e pelo **Segurado**. A **Seguradora** pode, também, exercer o direito de requerer que tal(is) profissional(is) ou prestador(es) de serviços tenham certas qualificações a respeito de suas competências, incluindo-se experiência em ocorrências similares de **Condição de Poluição**, limpeza, mitigação ou metodologias. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de rever e aprovar todos os aspectos destes processos de limpeza. O **Segurado** deverá notificar à **Seguradora** sobre ações e medidas tomadas em conformidade com este item.

3. O **Segurado** obriga-se ainda a colaborar com a **Seguradora** ou quem a esta representar permitindo e facilitando o acesso a todos os registros, informações, declarações, de modo a tornar possível determinar sua participação e limites de sua responsabilidade ambiental, autorizando a **Seguradora** a pesquisar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações, quando estes não estiverem em seu poder, auxiliando na investigação, na mediação, em acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como no exercício de defesas em quaisquer reclamações ou litígios, não confessando, admitindo erros - salvo em juízo, fazendo acordos ou prometendo pagamentos, sem prévia aprovação por escrito da **Seguradora**.

4. A **Seguradora** submeterá à anuência do **Segurado** quaisquer acordos indenizatórios que forem oferecidos por terceiros ao **Segurado**. A recusa do **Segurado** em dar a sua anuência para estabelecer qualquer acordo indenizatório que esteja dentro dos limites da responsabilidade deste seguro, recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo reclamante, cessará a obrigação da **Seguradora** de defender o **Segurado**. Consequentemente o **Segurado** deverá, a partir de então, negociar ou realizar a defesa de tal **Reclamação** independentemente da **Seguradora** e, neste caso, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá a quantia limite deste seguro, para a cobertura aplicável, subtraindo-se a franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, ou qualquer saldo remanescente da franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, considerando que a **Reclamação** poderia ter sido resolvida se tal recomendação de acordo tivesse sido consentida pelo **Segurado**.

5. No que se refere aos **Custos de Defesa**, caso seja verificada, ainda que posteriormente, qualquer hipótese de exclusão ou perda de direito à cobertura desta **Apólice**, todos os valores antecipados à título de **Custos de Defesa** deverão ser devidos pelo **Segurado**, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE no período.



6. **Perda de Direito:** Se o **Segurado**, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação do risco, proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito a qualquer garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio.

A. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: (i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
(ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: (i) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

B. O **Segurado** perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

C. O **Segurado** é obrigado a comunicar, à **Seguradora**, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do **Segurado**, a **Seguradora**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao **Segurado**. A rescisão só será eficaz 30 (trinta dias) após o comunicado, e a diferença do prêmio será restituída pela **Seguradora**. Na hipótese de agravamento do risco, sem culpa do **Segurado**, a **Seguradora** poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

D. Além dos demais casos previstos em lei, e nas demais cláusulas deste contrato, o **Segurado** perderá o direito à garantia se: (i) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro; (ii) descumprir, deliberadamente, qualquer estatuto, regulamento, portaria, auto de infração, carta de notificação, decreto, instrução normativa, resolução, lei ou qualquer outro ato normativo, de qualquer agência ou órgão governamental; (iii) procurar obter benefícios ilícitos do seguro; (iv) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro; (v) omitir, simular ou fraudar qualquer fato ou circunstância relevante para a garantia de cobertura no âmbito desta **Apólice**; (vi) deixar de participar uma **Reclamação à Seguradora**, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.



Seção VIII - FRANQUIA

A. Franquia Dedutível – Por Evento

Sujeitando-se aos itens acima, este seguro é destinado a pagar os valores referentes a sinistros cobertos por **Evento** que excederem o montante da franquia dedutível estabelecida nas especificações da **Apólice** para a cobertura aplicável, até, mas não excedendo, o **Limite por Evento** aplicável.

Se o **Evento** resultar na cobertura de mais de um tipo de cobertura, apenas o montante de franquia dedutível mais elevado estabelecido nas especificações da **Apólice** dentre todas as coberturas aplicáveis será aplicado.

O **Segurado** deverá prontamente reembolsar a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer quantia abrangida pela franquia dedutível.

Seção IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Acesso à Informação – O **Segurado** concorda em fornecer à **Seguradora** o acesso a qualquer informação desenvolvida ou descoberta por um **Segurado**, relativas à ocorrência de uma **Condição de Poluição** coberta por esta **Apólice**, sendo consideradas relevantes ou não pelo **Segurado**, e em fornecer à **Seguradora** o acesso para entrevistar qualquer **Segurado** e rever quaisquer documentos de um **Segurado**.

B. Alterações do Contrato de Seguro - O envio de notificação pela **Seguradora** não acarretará a renúncia ou a modificação de qualquer cláusula deste contrato de seguro, ou impedirá a **Seguradora** de fazer valer quaisquer direitos abrangidos por este seguro, nem os termos deste contrato serão renunciados ou modificados, exceto por **Endosso** emitido pela **Seguradora** para fazer parte deste contrato de seguro.

C. Alteração do Limite Máximo de Garantia - O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de **Endosso**, para inclusão de cobertura, alteração ou aumento do **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** ou do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratualmente previsto, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do prêmio. Na hipótese de aceitação pela **Seguradora** do novo limite proposto, será adotado o critério restritivo, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas às **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data de Início**.

D. Âmbito Geográfico - Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas à danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se, porém a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado na Especificação da **Apólice**.

E. Análise de Propostas - A **Seguradora** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da Proposta pela **Seguradora**, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco. A emissão desta **Apólice**, ou do **Endosso** será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da **Proposta**.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora** solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.



No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora**, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora** e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A **Seguradora**, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

F. Cláusula Declaratória – Aceitação - A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

G. Arbitragem - Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Caso seja de interesse do **Segurado**, e de comum acordo com a **Seguradora**, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da **Apólice** uma nova cláusula de Arbitragem.

H. Beneficiário Nomeado em Caso de Perda- O **Segurado** poderá solicitar que os pagamentos de sinistros sejam feitos a um beneficiário nomeado nas especificações da **Apólice**, observadas as seguintes condições: (i) o beneficiário nomeado não é parte do contrato de seguro e não possui quaisquer direitos ou deveres sobre ele, exceto pelo recebimento de indenização; (ii) as indenizações deverão ser quitadas exclusivamente entre a **Seguradora** e o **Segurado**; e (iii) as obrigações dispostas na **Apólice** permanecem inalteradas.

I. Cancelamento - O presente contrato de seguro será cancelado:

(i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de **Prêmio**; ou

(ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

a) se a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** reter, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.7 Pagamento do Prêmio. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou



b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta reteriver do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

J. Cessão - Esta **Apólice** pode ser cedida com o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora**, mediante cobrança de prêmio complementar, e tal consentimento não deverá ser indevidamente retido ou atrasado. A cessão dos direitos desta **Apólice** não vinculará a **Seguradora** até que seu consentimento seja endossado.

K. Condições de Pagamento de Indenização - Fica aqui acordado que qualquer pagamento realizado no âmbito deste seguro apenas será realizado com a plena observância de todas as leis e regulamentos vigentes no Brasil.

Quaisquer pagamentos a serem suportados pela **Seguradora**, relacionados a uma

Condição de Poluição, deverão ser fixados e convertidos, bem como estar diretamente vinculados à reparações ou compensações ambientais; jamais à indenizações substitutivas com destinação a outros fins.

Quando o pagamento for de indenização a terceiros ou prestadores de serviços de urgência e contenção de sinistros, a **Seguradora** poderá fazer o pagamento direto ao terceiro, quando autorizado pelo **Segurado**, salvo quando já indenizado pelo **Segurado**, com autorização da **Seguradora**, caso em que o **Segurado** será reembolsado.

L. Cooperação - O **Segurado** deve cooperar com a **Seguradora** e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma **Condição de Poluição** ocorrida. No curso da investigação ou defesa a **Seguradora** pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do **Segurado** a reuniões com a **Seguradora**. O **Segurado** deve dar assistência à **Seguradora** na realização de um acordo, auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.

M. Concorrência de Apólices

1. O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamentos comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos **Danos Materiais**, comprovadamente, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelo bem **Segurado**.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado**, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia** a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinandose, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de responsabilidade. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III- Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV- se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

N. Foro - Ficam estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da Matriz do **Segurado** contratante desta **Apólice**.

O. Informações – O **Segurado** concorda que as declarações feitas no questionário de avaliação de risco e na proposta são seus conhecimentos e informações; que esta **Apólice** é emitida em confiança na veracidade de tais informações; e que este contrato de seguro abrange todos os acordos existentes entre o **Segurado** e a **Seguradora** ou qualquer de seus agentes relacionados a este seguro.

P. Direitos de Acesso e Inspeção – Qualquer dos representantes autorizados da **Seguradora** terá o direito e a oportunidade, mas não a obrigação, de entrevistar pessoas empregadas pelo **Segurado** e de inspecionar a qualquer tempo, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou após isto, a uma propriedade imóvel do **Segurado** ou a qualquer outra área, instalação ou item associado à ocorrência de uma **Condição de Poluição**. A **Seguradora** ou seus representantes não devem assumir qualquer responsabilidade ou dever do **Segurado** ou de qualquer outra parte, pessoa ou entidade, em razão deste direito ou inspeção.



Nem o direito da **Seguradora** de fazer inspeções, tirar amostras e de monitorar, nem a efetiva realização deste direito, nem qualquer relatório sobre tais inspeções, amostragens ou monitoramento, devem constituir um atestado, em nome do **Segurado** ou de outro, para determinar ou garantir que a propriedade ou as operações realizadas pelo **Segurado** são seguras, saudáveis ou estejam de acordo com práticas tecnológicas aceitáveis ou estejam em conformidade com qualquer lei, norma ou regulamento. O **Segurado** concorda em fornecer pessoal apropriado para assistir os representantes da **Seguradora** durante qualquer inspeção.

Q. Encargos de Tradução - Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da sociedade **Seguradora**.

R. Forma de Contratação - Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

S. Prazo de Pagamento de Indenização - A **Seguradora** efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo **Segurado** a terceiros e que tenha cobertura securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo **Segurado** a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela **Seguradora**, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro dos limites previstos na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

T. Pagamentos Voluntários - Nenhum **Segurado** realizará qualquer acordo, fará qualquer pagamento ou assumirá qualquer obrigação, sem o consentimento da **Seguradora**, o qual não deverá ser indevidamente retido, exceto por conta do **Segurado**. Esta cláusula não será aplicada se tal pagamento ou obrigação for para Despesas Emergenciais ou for em conformidade com a **Legislação Ambiental** que exija a imediata recuperação de uma **Condição de Poluição** ocorrida.

U. Período de Vigência da Apólice - as **Apólices**, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas. No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela **Seguradora**. No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

V. Pagamento do prêmio

1. O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à Indenização não ficará prejudicado e o valor do **Prêmio** será deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, caso a **Reclamação** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à Indenização não ficará prejudicado.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da **Apólice**.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

2. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Segurado** ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
60	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

3. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

4. Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a **Seguradora** operará o cancelamento da **Apólice**.

5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, operará o cancelamento da **Apólice**.

6. Na hipótese de **Reclamação** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o Reclamação indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.



7. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

8. A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) Prêmio(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

9. O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

10. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11. O pagamento do **Prêmio** da **Apólice** de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

13. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

W. Pagamento de Atualização Monetária e Juros - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

X. Prescrição - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

Y. Reconhecimento de Limites Compartilhados entre os Segurados - Por meio do aceite deste contrato de seguro, o **Segurado** compreende, concorda e reconhece que este seguro contém um **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme estabelecido nas especificações da **Apólice**. Em virtude da operação e natureza de tal **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, o **Segurado** compreende e concorda que antes de enviar a notificação da ocorrência de uma **Condição de Poluição**, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** poderá ser exaurido ou reduzido por pagamentos prévios por ocorridos no âmbito desta **Apólice**.

Z. Renovação - A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o **Segurado** preencher novo questionário, atualizando todas as informações sobre o risco, constantes na **Apólice** vincenda.

AA. Sub-rogação de Direitos - Havendo um pagamento feito pela **Seguradora**, no âmbito desta **Apólice**, a **Seguradora** será sub-rogada em todos os direitos de ressarcimento do **Segurado** contra terceiros e o **Segurado** deverá executar e fornecer instrumentos e documentos e o que mais for necessário para assegurar esses direitos, incluindo-se, sem limitações, as cessões de direitos do **Segurado** contra qualquer pessoa ou organização que tenha causado a ocorrência de uma **Condição de Poluição** em decorrência da qual a **Seguradora** tenha realizado qualquer pagamento no âmbito deste seguro.



O **Segurado** não deverá agir de qualquer forma que prejudique os direitos da **Seguradora** previstos neste item. Qualquer ressarcimento resultante de um procedimento de sub-rogação decorrente do pagamento de Prejuízos cobertos por este seguro será revertido, primeiramente, ao **Segurado**, na extensão do pagamento, por ele realizado, dos valores que excederam o limite de cobertura desta **Apólice**; em seguida, à **Seguradora** na extensão dos pagamentos por ela realizados no âmbito deste seguro; e, por fim, ao **Segurado** na extensão dos valores por ele pagos a título de franquia dedutível. Despesas incorridas em tal procedimento de sub-rogação serão repartidas entre as partes interessadas na recuperação da parte que cada uma arcou para a recuperação total. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula AA, a **Seguradora**, por meio deste, renuncia expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação em face de uma entidade, no caso de tal direito ter sido renunciado por escrito pelo **Segurado** antes da ocorrência de uma **Condição de Poluição**.

Seção X – PERÍODO ESTENDIDO DE RECLAMAÇÃO

Em se tratando de **Apólice a Base de Ocorrências**, findo o **Período de Vigência da Apólice**, o **Segurado** poderá apresentar as **Reclamações** dentro dos **Prazos Prescricionais** vigentes.

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
 Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18º andares
 CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
 CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
 www.aigbrasil.com.br



Recibo do Pagador

Pagador ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA	N. do Documento 0000012208116	Vencimento 28/09/2022
---	----------------------------------	---------------------------------

Produto: Seguro de Responsabilidade por Danos Ambientais Decorrentes do Transporte
 Apólice/Endosso: 08737.2022.01.0313.000835
 Certificado: 0000000
 Parcela: 001 / 007
 Prêmio: 1.333,35
 Adicional Fracionamento: 0,00
 Custo Emissão: 0,00
 IOF: 98,40
 Prêmio Total (R\$): 1.431,75

Agência/Cta Cedente 0154150000103	Nosso Número 0000012208116	Valor do Documento (R\$) 1.431,75
---	-------------------------------	---

autenticação mecânica

Ficha de Compensação

	033-7	03399.78546 37400.000123 20811.601010 9 91220000143175
--	--------------	---

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO SANTANDER				Vencimento 28/09/2022	
Beneficiário AIG Seguros Brasil S.A.				Agência / Código Beneficiário 0154150000103	
CNPJ: 33.040.981/0001-50					
Data do Documento 13/09/2022	Número do Documento 0000012208116	Espécie Documento 20	Acerto NAO	Data do Processamento	Nosso Número 0000012208116
Carteira COBRANCA SIMPLES RCR		Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.431,75
Após vencimento cobrar multa de R\$ 28,64 Após vencimento cobrar juros de mora de R\$ 0,48 ao dia Não receber após 15 dias do vencimento.				(-) Desconto	
				(-) Abatimento	
				(+) Mora	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

Pagador ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA Frei Polcarpo 84600-408 São Bernardo União da Vitória PR	CNPJ- 15.006.423/0001-96
--	--------------------------

Sacador/Avalista

Código de Barras



Autenticação Mecânica

Linha digitável do título
03399.78546 37400.000123 20811.601010 9 91220000143175

Número Documento:
Nosso número:

N. Agendamento: 5630062
Instituição Emissora: 33-BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Beneficiário: AIG SEGUROS BRASIL S.A
Nome Fantasia: AIG SEGUROS BRASIL S.A
Nome/Razão Social: 33.040.981/0001-50
CPF/CNPJ:

Pagador
Nome Fantasia: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM
DE RESIDUO
Nome/Razão Social: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM
DE RESIDUO
CPF/CNPJ: 15.006.423/0001-96

Realizado: 13/09/2022
Pagamento: 13/09/2022
Data de Vencimento: 28/09/2022
Documento: 1.431,75
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 1.431,75
Situação: Efetivado

Autenticação
eb639682-994b-44ab-9c82-a24ac3587dca
QUVIDORIA SICOOB: 08007250996

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

LISTAGEM DOS EMPREGADOS

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos colaboradores treinados e com registro de acordo para execução dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021:

Itens	Nome	Cargo	Data Admissão
1	Valmir Bueno Ribeiro	Motorista	16/09/2022
2	Dione Joel Bourscheidt	Coletor de Lixo	16/09/2022
3	Rodrigo da Silva	Coletor de Lixo	16/09/2022
4	Joarez Brizola	Coletor de Lixo	16/09/2022

União da Vitória, 13 de Setembro de 2022.

Ricardo Luís Bonin

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo
 CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
 E-mail: enegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103



ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Código: 3131

Empresa: ENSEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 15.008.423/0001-96
 Funcionário: VALMIR BUENO RIBEIRO Sexo: M Data Nasc.: 20/04/1989 - 33 anos
 RG: 104120423 CTPS: XX CPF: 072.437.309-81
 Setor: TRANSPORTES CBO: 7825-10 Cargo: Motorista Função: Motorista
 Admissional Periódico Retorno ao trabalho Mudança de Riscos Ocupacionais Demissional

Riscos:

Físico	Químico	Biológico	Ergonômico	Acidentes
Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social

Exame(s) Complementar(es):

Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx	Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx
-------	------	---------------	------------	-------	------	---------------	------------

Parecer Médico:

Apto para todos os fins legais previstos na NR-7, da Portaria 3214/78, com alterações da Port./SSST nº 24, de 29/12/94 e Portaria nº 8, de 08/05/96 que examinando o funcionário acima identificado

Apto Inapto Apto com Restrições.
 Apto para espaço confinado Apto para trabalho em altura

Dr. Rodrigo Haveroth
 Médico
 CRM-PR 37 015

RODRIGO HAVEROTH - CRM 37815 -PR

Declaro que, respondi a Anamnese Clínica e fui examinado pelo RODRIGO HAVEROTH, estando em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado(a) e que recebi uma via deste documento.

Valmir Bueno Ribeiro
 VALMIR BUENO RIBEIRO

São João 14/09/2022

OUTRAS VACINAS

<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Lote: <i>[Handwritten]</i>	SARS-COV2 29/12/2021 J855636/Intasgen	Lote: <i>[Handwritten]</i>
Val: <i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	Val: <i>[Handwritten]</i>
Ass: <i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	Ass: <i>[Handwritten]</i>
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____

OUTRAS VACINAS

<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
www.sesa.pr.gov.br

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO		
Nome: _____		
DN: _____	Tipo Sanguíneo: _____	
Município: _____		
UF: _____	Telefone: _____	RS: _____

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TÉTANO)

<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: _____	Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____

INFLUENZA (CONTRA GRIPE)

Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>

TIBRE AMARELA

Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>

HEPATITE B

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>

TRIPLICE VIRAL (SARAMPO + RUBÉOLA + CAXUMBA)

1ª Dose	2ª Dose
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
Fone/Fax: (42) 3522 0547
vigilanciaepidemiologicauva@gmail.com

Declaro para os devidos fins que a carteira de vacinação
de VALMIR BUENO RIBEIRO DN 20/04/1989

encontra-se em dia com o calendário vacinal.

União da Vitória, data 15/09/2022

GILBERTO RIBEIRO

COREN 621394

SMS União da Vitória PR
ESF Joamar Babi
CNES 8125485

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Código: 3132

Empresa: ENCEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 15.008.423/0001-96
 Funcionário: DIONE JOEL BOURSCHIEDT Sexo: M Data Nasc.: 20/06/1993 - 29 anos
 RG: 106175420 CTPS: XX CPF: 081.902.049-47
 Setor: COLETA CBO: 5142-05 Cargo: Coletor de lixo Função: Coletor de lixo

(X) Admissional () Periódico () Retorno ao trabalho () Mudança de Riscos Ocupacionais () Demissional

Riscos:

Físico	Químico	Biológico	Ergonômico	Acidentes
Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social

Exame(s) Complementar(es):

Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx	Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx

Parecer Médico:

Atesto para todos os fins legais previstos na NR-7, da Portaria 3214/78, com alterações da Port./SSST nº 24, de 29/12/94 e Portaria nº 8, de 08/05/96 que examinando o funcionário acima identificado

(X) Apto () Inapto () Apto com Restrições.
 () Apto para espaço confinado () Apto para trabalho em altura

Dr. Rodrigo Haveroth
 Médico
 CRM-PR 37 315

RODRIGO HAVEROTH - CRM: 37315 -PR

Declaro que, respondi a Anamnese Clínica e fui examinado pelo RODRIGO HAVEROTH, estando em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado(a) e que recebi uma via deste documento.

Dione Joel Bourscheidt
 DIONE JOEL BOURSCHIEDT

São João 14/09/2022

OUTRAS VACINAS

<i>COVID 19</i> Lote: <i>10/0001</i> Val: <i>EB</i> Ass: <i>Renan</i>	<i>COVID 19</i> Lote: <i>14/0001</i> Val: <i>EB</i> Ass: <i>Renan</i>	<i>COVID 19</i> Lote: <i>15/0001</i> Val: <i>EB</i> Ass: <i>Renan</i>
Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	Lote: _____ Val: _____ Ass: _____

OUTRAS VACINAS

Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	Lote: _____ Val: _____ Ass: _____
Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	Lote: _____ Val: _____ Ass: _____	Lote: _____ Val: _____ Ass: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
www.sesa.pr.gov.br

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: *Dienequel Bourcheidt*

DN: *2.03.95* Tipo Sanguíneo: _____

Endereço: _____

Município: _____

UF: _____ Telefone: _____ RS: _____

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TÉTANO)

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço
<i>10/0001</i>	_____	_____	_____
Lote: <i>10/0001</i>	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Val: <i>EB</i>	Val: _____	Val: _____	Val: _____
Ass: <i>Renan</i>	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____

CARTÃO DE VACINAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME: *Dienequel Bourcheidt*

ENDEREÇO: *Rua P. de Azevedo, 100*

CIDADE: *Paraná, PR*

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTE CARTÃO É UM DOCUMENTO!
Leve-o sempre consigo, na bolsa ou na carteira.

MANTENHA AS VACINAS SEMPRE EM DIA.

UTI COM 1000 DO 03381804

INFLUENZA (CONTRA GRIPE)

Lote: <u>21.027121</u>	Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>
Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>
Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>
Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>
Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>
Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>

FEBRE AMARELA

Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>
Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>
Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>

HEPATITE B

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose
Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>
Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>
Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO + RUBÉOLA + CAXUMBA)

Lote: <u>11/11</u>	Lote: <u>11/11</u>
Val: <u>11/11</u>	Val: <u>11/11</u>
Ass: <u>11/11</u>	Ass: <u>11/11</u>

This block contains a vertical strip of medical records with multiple stamps and handwritten entries. The stamps include 'INFLUENZA', 'FEBRE AMARELA', 'HEPATITE B', and 'TRÍPLICE VIRAL'. There are also dates and other illegible text.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
Fone/Fax: (42) 3522 0547
vigilanciaepidemiologicauva@gmail.com

Declaro para os devidos fins que a carteira de vacinação
de DIONE JOEL BOURSCHEIDT DN 20/08/1993

encontra-se em dia com o calendário vacinal.

União da Vitória, data 15/09/2022

GILBERTO RIBEIRO

COREN 621394

EMS União da Vitória PR
Esf. Joemar Babi
CNES 9125485



ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Código: 3130

Empresa: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 15.006.423/0001-96

Funcionário: RODRIGO DA SILVA

Sexo: M

Data Nasc.: 12/10/1990 - 31 anos

RG: 143029093

CTPS: XX

CPF: 801.569.429-92

Setor: COLETA CBO: 5142-05

Cargo: Coletor de lixo

Função: Coletor de lixo

 Admissional
 Periódico
 Retorno ao trabalho
 Mudança de Riscos Ocupacionais
 Demissional

Riscos:

Físico	Químico	Biológico	Ergonômico	Acidentes
Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social	Ausência de Riscos e Social

Exame(s) Complementar(es):

Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx	Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx

Parecer Médico:

Atesto para todos os fins legais previstos na NR-7, da Portaria 3214/73, com alterações da Port./SSST nº 24, dem29/12/94 e Portaria nº 8, de 05/05/96 que examinando o funcionário acima identificado

 Apto
 Inapto
 Apto com Restrições.

 Apto para espaço confinado
 Apto para trabalho em altura

Dr. Rodrigo Haveroth
Médico
CRM-PR 37815

RODRIGO HAVEROTH - CRM: 37815 -PR

Declaro que, respondi a Anamnese Clínica e fui examinado pelo RODRIGO HAVEROTH, estando em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado(a) e que recebi urna via deste documento.

Rodrigo Silva
RODRIGO DA SILVA

São João 14/09/2022

OUTRAS VACINAS

COVID 19 PFIZER D: 09/08/2021 L: FD7221 Ass: <i>odi</i>	COVID 19 PFIZER 08/11/2021 L: FJ2594 Ass: <i>odi</i>	Kit Covid SARS-COV2 15/05/2022 FP8544/PFIZER 130265
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>

OUTRAS VACINAS

Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 www.sesa.pr.gov.br

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: *Rodrigues da Silva*

DN: *12/10/90* Tipo sanguíneo:

Endereço:

Município: *Trs. Beltrão*

UF: *PR* Telefone: RS:

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TÉTANO)

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>

INFLUENZA (CONTRA GRIPE)

Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>	Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>	Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>
Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>	Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>	Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>

FEBRE AMARELA

Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>	Lote: <u> </u> Val: <u> </u> Ass: <u> </u>
---	---

HEPATITE B

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose
<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO + RUBÉOLA + CAXUMBA)

1ª Dose	2ª Dose
<u> </u>	<u> </u>
Lote: <u> </u>	Lote: <u> </u>
Val: <u> </u>	Val: <u> </u>
Ass: <u> </u>	Ass: <u> </u>



PREFEITURA DE
MARMELEIRO

UNIDADE DE PSF SANTA RITA MARMELEIRO

372^{sig}

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica / Imunização,
declara para os devidos fins escolares que:

RODRIGO DA SILVA

nascido(a) em 12/10/1990, apresenta sua caderneta de vacinação em dia.

Nádia Daniela Krassmann
Aux. Enfermagem
COREN-PR: 685605

15 - NADIA DANIELA KRASSMANN

MARMELEIRO, 15 de Setembro de 2022

Rua Dambros e Piva, 130 - Centro | Fone: (46) 3525-2848 | Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01 | www.marmeleiro.pr.gov.br
E-mail: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br



ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Código: 3129

Empresa: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 15.006.423/0001-90

Funcionário: JOAREZ BRIZOLA

Sexo: M

Data Nasc.: 03/09/1984 - 38 anos

RG: 9654840

CTPS: XX

CPF: 076.689.229-90

Setor: COLETA CBO: 5142-05

Cargo: Coletor de lixo

Função: Coletor de lixo

(X) Admissional () Periódico () Retorno ao trabalho () Mudança de Riscos Ocupacionais () Demissional

Riscos:

Físico	Químico	Biológico	Ergonômico	Acidentes
Ausência de Riscos eSocial	Ausência de Riscos eSocial	Ausência de Riscos eSocial	Ausência de Riscos eSocial	Ausência de Riscos eSocial

Exame(s) Complementar(es):

Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx	Exame	Data	Próximo Exame	Prazo próx

Parecer Médico:

Atesto para todos os fins legais previstos na NR-7, da Portaria 3214/78, com alterações da Port./SSST nº 24, de 29/12/94 e Portaria nº 8, de 02/05/96 que examinando o funcionário acima identificado

(X) Apto () Inapto () Apto com Restrições.

() Apto para espaço confinado () Apto para trabalho em altura

Rodrigo Haveroth
Médico
CRM-PR 37 815

RODRIGO HAVEROTH - CRM: 37815 -PR

Declaro que, respondi a Anamnese Clínica e fui examinado pelo RODRIGO HAVEROTH, estando em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado(a) e que recebi uma via deste documento.

Joarez Brizola
JOAREZ BRIZOLA

São João 14/09/2022

19/09/2021	20/09/2021	21/09/2021	
SAPS-COV2 06/09/2021 217VCD1322/PC Rui Costa	SAPS-COV2 08/09/2021 217VCD2422/PC Rui Costa	SAPS-COV2 24/02/2022 217VCD0803W/PC Rui Costa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

FRONTIUM 011

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO

Nome: Carlos Augusto

Data Nascimento: 10/09/1978

CPF: 000.228.03.9478

Município: dos Santos

Endereço: R. S. ...

ESTE CARTÃO É UM DOCUMENTO. TRAGA-O SEMPRE CONSIGO.

HERPES		TRIPLE		FERN		INFLUENZA		INFLUENZA		INFLUENZA	
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose
06-07-2021	06-07-21	15-07-21	21-07-2021	21-07-2021	21-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021
ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-DK	ESF-DK	ESF-DK	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR
L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016
Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7
06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21	06-12-21
2ª Dose	2ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose	3ª Dose
DISPENSARIO ENFERMIA N.º 1											
06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021
ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR	ESF-SR
L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016	L. 23/04/2016
Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7	Modelo 7
06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021	06-07-2021
1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose	1ª Dose

INFLUENZA 2021
21/07/2021
Modelo 7

INFLUENZA 2021
21/07/2021
Modelo 7

INFLUENZA 2021
21/07/2021
Modelo 7

INFLUENZA 2021
21/07/2021
Modelo 7

INFLUENZA 2021
21/07/2021
Modelo 7

INFLUENZA 2021
21/07/2021
Modelo 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
Fone/Fax: (42) 3522 0547
vigilanciaepidemiologica@uva@gmail.com

Declaro para os devidos fins que a carteira de vacinação
de JOAREZ BRIZOLA DN 03/09/1984

encontra-se em dia com o calendário vacinal.

União da Vitória, data 15/09/2022

GILBERTO RIBEIRO

COREN 621394

SMS União da Vitória PR
ESF Josmar Babl
CNES 9125485

ENGEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENGEGREEN

SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

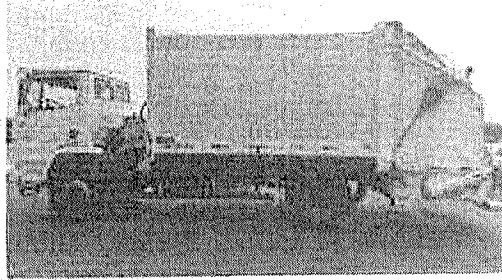
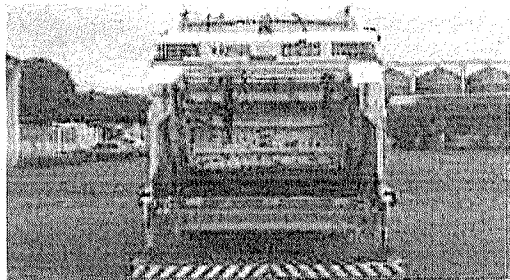
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos os veículos apropriados para execução dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2022:

Itens	Veículo	Placa
1	Caminhão VW/17.230 CRM 4X2 4P - ano 2018 modelo 2019	BCB - 5572
2	Caminhão M.BENZ/ATRON 1719 - ano 2014 – modelo 2014	AYT - 5434

Placa AYT – 5434



15.006.423/0001-96

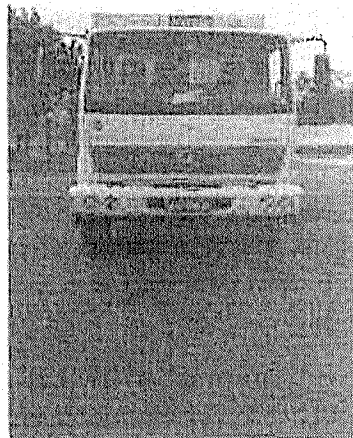
RICARDO LUIS BONIN

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
 E-mail: engageen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

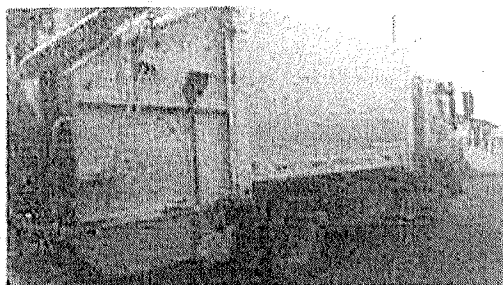
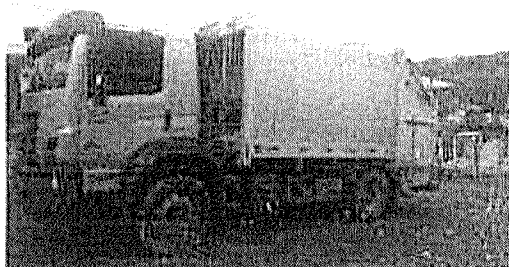
Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo
 CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

ENGEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENGEGREEN
 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS



Placa BCB 5572



15.006.423/0001-96

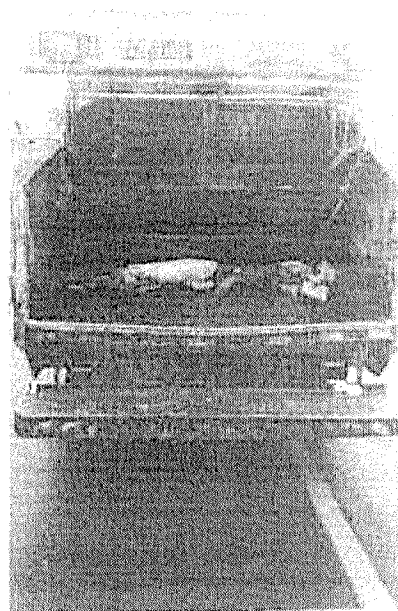
RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo
 CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

Rua Frei Policarpo, nº 367 - Bairro São Bernardo - CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
 E-mail: engegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

ENGEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96

ENGEGREEN
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS



União da Vitória, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Luís Bonin

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

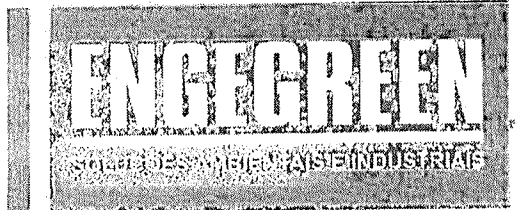
15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

Rua Frei Policarpo, nº 367 - Bairro São Bernardo - CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
E-mail: engegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo
CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96



EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.423/0001-96, inscrição estadual nº - 90645130-17, com sede na Rua **Frei Policarpo**, nº 367, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória**, neste ato representada por seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, brasileiro, (solteiro), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº **9.054.461-6**, inscrito no CPF sob o nº **045.935.599-60**, vem por meio desta conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
1	Ricardo Luís Bonin	Engenheiro Ambiental, civil, industrial da madeira e da segurança do trabalho	CREA-PR Nº :PR-116963/D	Registrado(a) desde: 08/04/2011	RICARDO LUIS BONIN:045 60 93559960 <small>Assinado de forma digital por RICARDO LUIS BONIN:04593559960 Data: 2022.09.06 10:31:47 -03'00'</small>

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

União da Vitória, 06 de setembro de 2022.

RICARDO LUIS
BONIN:04593559960

Assinado de forma digital por
RICARDO LUIS BONIN:04593559960
Dados: 2022.09.06 10:32:00 -03'00'

15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo
CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo - CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
E-mail: enegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 - Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, em União da Vitória - PR, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 - Bairro São Bernardo, resolve assim, alterar por transformação, o seu Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos do Parágrafo Único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro, combinado com a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial, a partir deste ato, passa a ser, **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Após as alterações promovidas nas cláusulas acima, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, que passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

CONTRATO SOCIAL

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, **RESOLVE**, nos termos do parágrafo único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro e também em obediência a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A empresa gira sob o nome empresarial de **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA** e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PORTE EMPRESARIAL: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelo único sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio, **RICARDO LUIS BONIN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Ao único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DAS COTAS DO ÚNICO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis exigidas pela legislação brasileira vigente.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FÔRO: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o único sócio assina o presente Contrato Social em uma (01) única via.

União da Vitória (PR), 12 de Agosto de 2022.

RICARDO LUIS BONIN

Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 10:46 SOB Nº 41210948195.
PROTOCOLO: 225544598 DE 15/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210701400. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.
NIRE: 41210948195. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, na condição de titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo, resolve alterar o seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa, a partir deste ato, passa a ser composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o Ato Constitutivo da EIRELI que passa a ter a seguinte redação:

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI CONSOLIDADO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Polcarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Polcarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelos sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, conforme disposto no artigo n. 980 da Lei n. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

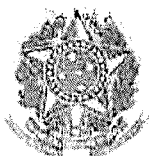
RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

CLÁUSULA OITAVA – DO FÔRO: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estar assim, justo e contratado, o titular assina o presente Instrumento de Alteração do Ato Constitutivo de EIRELI em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 24 de fevereiro de 2021.

RICARDO LUIS BONIN
Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICARDO LUIS BONIN - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 09:54 SOB N° 20211280275.
PROTOCOLO: 211280275 DE 01/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101354892. CNPJ DA SEDE: 19006423000196.
NIRE: 41600199316. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **122504/2022**

Validade: 14/03/2023

Nome Civil: RICARDO LUIS BONIN
Carteira - CREA-PR Nº :PR-116963/D
Registro Nacional : 1708280880
Registrado(a) desde : 08/04/2011

Filiação : SIMÃO PICHLER BONIN
LOIVA TEREZINHA BONIN

Data de Nascimento : 30/08/1984

Documento de Identidade : 9.054.461-6 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 04593559960

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
Data da Colação de Grau : 23/03/2012

Diplomação : 26/11/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO CIVIL
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
Data da Colação de Grau : 08/02/2017

Diplomação : 08/02/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
Data da Colação de Grau : 26/03/2011

Diplomação : 28/03/2011

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia) de 31/05/1984

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA TOPOGRAFIA. Atividades de 01 a 18 do artigo 1º, do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing, finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

15/09/2022 15:37

CREA

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau : 30/09/2014

Diplomação : 01/07/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 278097/2022.

Emitida via Internet em 15/09/2022 15:37:00

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 122502/2022

Validade: 14/03/2023

Razão Social: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ: 15006423000196

Num. Registro: 53311

Registrada desde : 06/06/2012

Capital Social: R\$ 800.000,00

Endereço: RUA FREI POLICARPO, 367 SALA COMERCIAL SAO BERNARDO

Município/Estado: UNIAO DA VITORIA-PR

CEP: 84600408

Objetivo Social:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

Restrição de Atividade : As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições do profissional responsável técnico, nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Industrial da Madeira, e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 15006423000196

1 - Nome Civil: RICARDO LUIS BONIN

Carteira: PR-116963/D Data de Expedição: 08/04/2011

Desde: 21/08/2013 Carga Horária: 4: H/D Até: 29/07/2019

Desde: 30/07/2019 Carga Horária: 3: H/D

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

Título: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MADEIRA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º do CONFEA

Observações: O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA TOPOGRAFIA. Atividades de 01 a 18 do artigo 1º, do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing,

finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 278095/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/09/2022 15:36:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96



EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

À pregoeira e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº **15.006.423/0001-96**, com sede na Rua Frei Policarpo, Nº 367, Bairro **São Bernardo**, no município de **União Da Vitória** no estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;

União da Vitória, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Luis Bonin

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luis Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

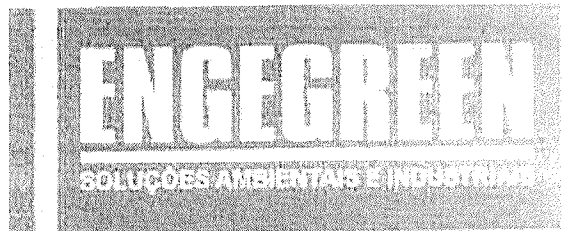
15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

Rua Frei Policarpo, 367 - São Bernardo
 CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
 E-mail: enegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

ENGEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96



EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

DECLARAÇÃO QUE POSSUI OS LAUDOS TÉCNICOS

À pregoeira e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº **15.006.423/0001-96**, com sede na **Rua Frei Policarpo, Nº 367, Bairro São Bernardo**, no município de **União Da Vitória** no estado do **Paraná**, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que a proponente possui dentro do prazo de validade, **PGR - Plano de Gerenciamento de Riscos**, **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho**, **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**; e **Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, **"LTCAT" (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)** e **"PGR" (Plano de Gerenciamento de Riscos)** atualizados e devidamente assinados.

União da Vitória, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Luís Bonin

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
 CEP 84600-408 - União da Vitória - PR E-mail: engegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

ENGEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96



EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

DECLARAÇÃO QUE POSSUI OS LAUDOS TÉCNICOS

À pregoeira e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº **15.006.423/0001-96**, com sede na **Rua Frei Policarpo, Nº 367, Bairro São Bernardo**, no município de **União Da Vitória** no estado do **Paraná**, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que a proponente possui dentro do prazo de validade, **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho**, **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**; e Cópia do **"PCMSO"** (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), **"LTCAT"** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e **"PPRA"** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados.

União da Vitória, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Luis Bonin

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luis Bonin

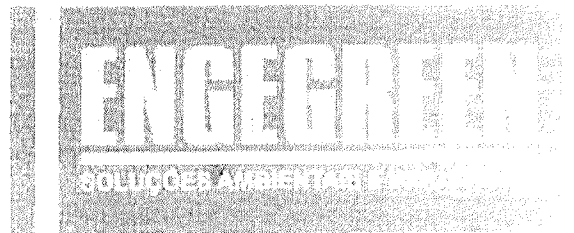
CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
ENRELI - EPP

ENEGREEN
CNPJ: 15.006.423/0001-96



EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS

À pregoeira e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº **15.006.423/0001-96**, com sede na **Rua Frei Policarpo, Nº 367, Bairro São Bernardo**, no município de **União Da Vitória** no estado do **Paraná**, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que o proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação; Em anexo segue o contrato de locação.

União da Vitória, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Luis Bonin

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Ricardo Luís Bonin

CNPJ: 15.006.423/0001-96

RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

15.006.423/0001-96

RICARDO LUIS BONIN
EIRELI - EPP

Rua Frei Policarpo 367 - São Bernardo
 CEP 84.600-408 - União da Vitória - PR

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – CEP 84600-408 - União da Vitória/PR
 E-mail: enegreen@gmail.com - Tel.: (xx42) 3523 8103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR N.º 011379778829

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 25832066830

VIA 01 COD. RENAVAM 01017678909 RNTRO *****

NOME/ENDEREÇO
1 RICARDO LUIS BONIN - ME
2 RUA FREI POLICARPO, 367
5 FIRMA SAO BERNARDO

CNPJ/PLACA
4 15.006.423/0001-96 AYT-5434

NOME ANTERIOR
0 VEICULOS MALLON LTDA

CARGA ANT./OP. CHASSI
***** 9BM693186EB973631

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
CAR/CAMINHAO/MEC. OPERAC DIESEL

MARCA/MODELO ANO FABR ANO MOD
M. BENZ/ATRON 1719 2014 2014

CAP/POT/CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
10,92T/185CV ALUGUEL BRANCA

OBSERVAÇÕES
MOTOR 924985U1122080
AL. FID. / BANCO BRADESCO S/A
CMT=030, ODT PBT=016, ODT

BRÜGG
DEPARTAMENTO DATA

UNIAO DA VITORIA/PR 17/09/14

MARCOS GELLES TRINDAD BACCHINI
Diretor Geral

DETRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES	
DETRAN - PR Nº 013822606277	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO 25312760684	
3	VIA COD. RENAVAM 01145917954 RNTTC *****
0	NOME/ENDREÇO RICARDO LUIS BONIN - EPP
2	R FREI POLICARPO, 367
7	SAO BERNARDO
9	CIP. QM 15.006.42370001-96 PLACA BCB-5572
5	NOME ANTERIOR IGAVEL VEICULOS LTDA
	PLACA ANTERIOR ***** CHASSI 95366824XKR92055
	ESPECIE TIPO ESP/GAMINHA0/M O/C 4 LINE
	COMBUSTIVEL DIESEL
	MARCA/MODELO VM/17 230 CRM 4X2 4P
	ANO FAB - ANO MOD 2018 2019
	CAP/NOT/CIL - CATEGORIA 4P/15.00T/326CV ALUGUEL
	COR PREDOMINANTE PRATA
OBSERVAÇÕES MOTOR 0155005A04502 AL FID /BANCO VOLKSWAGEN S.A CMT=027.00T FBT=016.00T	
LOCAL UNIAO DA VITORIA/PR DIRETOR GERAL 18/04/18	





DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01149917994

PLACA

BCB5572

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

95144803186

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/17.230 CRM 4X2 4P

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9536G824XKR902055

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

15.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

226CV/4580

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

0155003A045002

CMT

27.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

04P

CARROÇERIA

MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR

NOME

RICARDO LUIS BONIN - EPP

CPF / CNPJ

15.006.423/0001-96

LOCAL

UNIAO DA VITORIA PR

DATA

15/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

 COTA ÚNICA PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO

DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitida após 01/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento por Odeou
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber notificações de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

DETRAN-PR

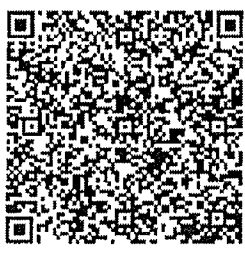
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01017678909

PLACA	EXERCÍCIO
AYT5434	2022
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2014

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

56111045682

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/ATRON 1719

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM693186EB973631

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para não correr riscos, você pode acessar este documento eletronicamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo, sem os muitos custos das formalidades com a Carteira Digital de Trânsito - CDT (excl. post):

- Criação de usuário, com autenticação por biometria;
- Atualizar a versão digital da CDT, para manter sua carteira atualizada;
- Acesso a todos os dados de sua Carteira Digital de Trânsito;
- Consultar e pagar impostos relacionados ao veículo;
- CDT sempre disponível;
- Resolva problemas.



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir sua veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

10.92

POTÊNCIA/KILOWATIA

185CV/****

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

924985U1122080

CMT

30.0

EXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

RICARDO LUIS BONIN - ME

CPF / CNPJ

15.006.423/0001-96

LOCAL

UNIÃO DA VITÓRIA PR

DATA

15/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.674.970-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
15.006.423/0001-96

Nome/Razão Social
RICARDO LUIS BONIN EIRELI - EPP

RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
Rua Frei Policarpo, 367

Bairro

Município / UF
União da Vitória/PR

CEP
84.600-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos

Porte
Pequeno

Atividade Específica
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Detalhes da Atividade
coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I, II A, II B e de serviços de saúde

Coordenadas UTM (E-N)
490887.2 - 7098120.4

Logradouro e Número
Rua Frei Policarpo, 367

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Município / UF
União da Vitória/PR

CEP
84.600-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**3.2 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,10	---	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Rede Pública	0,05	---	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,10 unid	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	100,00 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	100,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	100,00 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	15,00 kg	Reciclagem externa
200136 - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01	5,00 kg	Reciclagem externa
160306 - Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	1.200,00 kg	Aterro Sanitário
200110 - Roupas	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200102 - Vidro	100,00 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDIÇÕES

1. Trata-se de empreendimento voltado a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I, II A, II B e de serviços de saúde, sendo emitida em nome de RICARDO LUIS BONIN EIRELI - EPP, com sede localizada em Rua Frei Policarpo, 367 do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, nas Coordenadas Geográficas 22 J - UTM - E 490.887.20 e N 7.098.120.40.

2. A presente Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RLAS) foi administrativamente emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA Nº 237/97, artigo 2º da Resolução CEMA/IAP nº 65 de 01 de Julho de 2008, e Art. 5º da Resolução CEMA 070 de 01 de Outubro de 2009, que autoriza a operação propriamente dita da atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

3. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e tem validade acima indicada para a atividade de Transportadora de Resíduos Sólidos Perigosos e Não Perigosos, devendo ser observados rigorosamente, durante a operação da atividade os requisitos abaixo.

4. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. As áreas a serem trabalhadas deverão estar dentro dos limites do estado do Paraná, abrangência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

6. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.

7. A lavagem de veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, desde que estes estejam com licença ambiental vigente para desempenhar tal atividade.

8. A manutenção de modo geral, revisão e higienização do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal atividade.

9. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/68 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735

10. Os resíduos sólidos classe I e II, deverão atender os critérios estabelecidos pela Portaria IAP 212/2019 e Resolução CEMA 76/2009 a qual estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

11. É expressamente proibida a destinação final no aterro sanitário de: resíduos industriais de qualquer natureza, resíduos de saúde, construção civil, entulhos vegetais, bem como pneus.

12. Os Resíduos de Serviço de Saúde deverão ser coletados em caminhão baú refrigerado armazenados em bombonas plásticas e encaminhados para empresas devidamente licenciadas para receber tal material.

13. Os resíduos de construção civil e similares devem ser encaminhados para Aterro de resíduos de construção civil devidamente licenciados, e quando possível proporcionar sua reciclagem.

14. Os resíduos orgânicos provenientes de varrição de rua, galhos e restos de vegetação coletados, devem ser destinados áreas devidamente licenciadas.

- 15. Os resíduos eletroeletrônicos devem ser coletados e encaminhados para empresas devidamente licenciadas para receber tal material.
- 16. Manter atualizado controle da movimentação dos resíduos, contendo: identificação do gerador, quantidade de resíduos, data de recebimento, data de expedição, destinação adotada.
- 17. O transporte deverá ser de maneira que não provoque dispersão do Material pelo trajeto proposto. Deverão ser tomadas medidas que minimizem a dispersão de particulados provenientes da disposição.
- 18. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos. A eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado.
- 19. Fica proibido o lançamento no meio ambiente (solos, corpo hídrico) de efluente e resíduo da atividade em questão.
- 20. É ônus do responsável técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e ou contra terceiros.
- 21. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- 22. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 23. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
- 24. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do CTR - Cadastro de Transportadora de Resíduos, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 25. De acordo com o previsto na Resolução CEMA nº 65 /08, caso necessário deverá ser requerido a renovação desta licença junto ao IAP, com antecedência mínima de 120 (centro e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

União da Vitória, 04 de Dezembro de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by JOSE EWERLING:247329689 34 Date: 2019.12.04 15:06:18 BRT

JOSE EWERLING
Escritório Regional de União da Vitória

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS sólidos urbanos – Classe II -A		
Descrição	Unidade	
Média dos dias de trabalho	26	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR no município de Pato Branco.
Resíduos a coletar	165	
Quilometragem mensal dos roteiros de coleta	3956,7	
Coleta	1	
Motorista	1	
Coletores	3	
Horas Trabalhadas	44	
Taxa de remuneração	6,50%	

				10% média + 10%
média km	jan/22	3533		
	fev/22	3635		
	mar/22	3318	3597,0	359,7 3956,7
	abr/22	3636		
	mai/22	3863		

RICARDO
LUIS
BONIN:045
93559960

Assinado de
 forma digital por
 RICARDO LUIS
 BONIN:04593559
 960
 Dados:
 2022.09.16
 08:30:31 -03'00'

CUSTO DA MÃO DE OBRA DO MOTORISTA						
Descrição		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Custo Mensal	Custo proporcional 26 dias
Motorista		1.930,00	1	1.930,00	4.446,56	3.853,69
Salário Normal	44					
Horas Extras	50%	13,16	20	263,18		
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00		
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	Custo Anual	Custo anual proporcional (26 dias mensais)
Total				3.144,68	37.736,18	46.244,23
Encargos Sociais						
INSS	20%			461,04	5.532,46	4.794,80
FGTS	8%			184,42	2.212,98	1.917,92
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			92,21	1.106,49	958,96
SAT/RAT até	3%			69,16	829,87	719,22
Benefício Assistência Médica	0,90%			20,75	248,96	215,77
Sindicato	1,00%			23,05	276,62	239,74
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			76,07	912,86	791,14
Encargos Trabalhistas						
Décimo Terceiro	8,33%			160,77	1.929,23	1.286,15
Férias	11,11%			214,42	643,27	428,85
Total do Efetivo	59,64%			1.301,88	51.152,30	44.332,00

CUSTO DA MÃO DE OBRA COLETORES							
Descrição		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Custo Mensal	Custo mensal proporcional (26 dias)	Total coletores (3)
Coletores		1.570,00	1	1.570,00	3.794,63	3.288,68	9.866,04
Salário Normal	44						
Horas Extras	50%	10,70	20	214,09			
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00			
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	Custo Anual	Custo anual proporcional	
Total				2.735,59	32.827,09	39.464,18	
Encargos Sociais							
INSS	20%			375,04	4.500,50		
FGTS	8%			150,02	1.800,20		
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			75,01	900,10		
SAT/RAT até	3%			56,26	675,07		
Benefício Assistência Médica	0,90%			16,88	202,52		
Sindicato	1,00%			18,75	225,02		
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			61,88	742,58		
Encargos Trabalhistas							
Décimo Terceiro	8,33%			130,78	1.569,37		
Férias	11,11%			174,43	523,28		
Total do Efetivo	59,64%			1.059,04	43.965,75		
Quantidade coletores necessários para a coleta do Município é num total de 03 coletores							

RICARDO LUIS
 BONIN:0459355
 9960

Assinado de forma digital
 por RICARDO LUIS
 BONIN:04593559960
 Dados: 2022.09.16 08:30:42
 -03'00'

Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal	13.719,73
--	------------------

RICARDO Assinado de
LUIS forma digital por
BONIN:045 RICARDO LUIS
93559960 BONIN:045935599
60
Dados: 2022.09.16
08:30:52 -03'00'

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MOTORISTA E COLETORES							
COLETORES	Unidade	Quantidade Anual Cada	Total de coletores	Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Jaqueta	Unidade	3	3	9	97,47	877,23	73,10
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	3	12	163,05	1.956,60	163,05
Boné	Unidade	2	3	6	35,90	215,40	17,95
Camiseta	Unidade	4	3	12	49,90	598,80	49,90
Colete Reflexivo	Unidade	3	3	9	26,00	234,00	19,50
Conjunto Impermeável	Unidade	2	3	6	228,24	1.369,44	114,12
Protetor solar FPS 60	Unidade	2	3	6	16,24	97,44	8,12
Calçado	Unidade	4	3	12	67,00	804,00	67,00
Luva	Pares	10	3	30	66,30	1.989,00	165,75
Total do Custo	R\$					8.141,91	678,49

MOTORISTA	Unidade	Quantidade Anual	Total Motorista	Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Camiseta	Unidade	4	1	2	49,90	99,8	8,32
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	1	2	16,05	32,1	2,68
Protetor solar	Unidade	5	1	5	16,24	81,2	6,77
Calçado	Unidade	2	1	2	67,00	134	11,17
Total do Custo	R\$				149,19	347,1	28,93

Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista + coletores	707,42
---	---------------

RICARDO LUIS Assinado de forma digital por RICARDO LUIS
BONIN:04593 BONIN:04593559960
559960 Dados: 2022.09.16
 08:31:03 -03'00'

EQUIPAMENTOS				
Descrição	Unidade/mês	Quantidade/valores	Valor total anual	Valor mensal
VEICULOS COLETORES	Caminhão	1		
Custo aquisição chassis coletor/ compactador	unidade	1	560.000,00	46.666,67
Valor Residual (vida útil 5 anos)	unidade	1	0,00	0,00
Depreciação anual dos Veic.coletores	% ao ano	0,20	112.000,00	9.333,33
Impostos e Seguro				
IPVA (1%)	unidade	1%	5.600,00	466,67
Seguro Obrigatório-DPVAT e tx de exp	unidade	1	260	21,67
Seguro Total	unidade	1	4.200,00	350,00
Impostos e seguros mensais	mês		8.564,80	713,73
Total de Impostos e Seguros				1.552,07
Total Custo mensal com veículo				10.885,40

RICARDO

LUIS

BONIN:0459

3559960

Assinado de forma
digital por RICARDO

LUIS

BONIN:04593559960

Dados: 2022.09.16

08:31:12 -03'00'

Consumos						
Descrição	Unidade	Quantidade/valores	Valor	Média KM	Valor Diario	Valor Mensal
Custo óleo diesel/Km rodado	Km/l	3.956,70	7,56	79,13	598,16	
Custo mensal c/óleo diesel	Km					11963,22
Consumos						
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	valor total		Valor mensal
Consumo óleo motor/10.000 Km	20 litros	5 troca de óleo anuais, considerando um média anual de 47480,4 km	854,72	4.273,60		R\$ 356,13
Custo c/óleo do motor						R\$ 356,13
Valor Total óleo motor						R\$ 356,13
PNEUS E CÂMARAS						
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor		Valor Diario	Valor
Custo do pneus 275	unidade	10,00	2.249,90	22.499,00	0,02	382,48
recapagem do pneu	unidade	10,00	339,00	3.390,00	0,02	57,63
Custo jogo câmaras aro 20	unidades	10,00	718,88	7.188,80	12,00	599,07
Custo jogo protetor pneus	unidade	10,00	299,90	2.999,00	12,00	249,92
Custo total/Km rodado	Km/jogo					R\$ 1.289,10

Média de 2,5 km/L

Consumo combustivel, oleo motor e pneus	R\$ 13.608,45
--	----------------------

RICARDO
 LUIS
 BONIN:04593
 559960

Assinado de forma digital por
 RICARDO LUIS BONIN:04593559960
 Dados: 2022.09.16 08:31:23 -03'00'

Despesas Administrativas					
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Anual	Valor Mensal
Material de uso e consumo	Mês	1	550,00	6.600,00	476,67
Contabilidade	Mês	0,20%	3.000,00	36.000,00	2.600,00
Energia Eletrica	Mês	1	500,00	6.000,00	433,33
Telefone	Mês	1	40,00	480,00	34,67
Agua	Mês	1	80,00	960,00	69,33
Administradores	Mês	0,3	2.300,00	27.600,00	1.993,33
Engenheiro da Segurança do Trabalho	posto	0,3	1.000,00	1.000,00	72,22
Médico do Trabalho	posto	1	500,00	500,00	36,11
Apólice de Seguro	Mês	1	8.000,00	8.000,00	577,78
Engenheiro Ambiental	posto	0,33	7.272,00	7.272,00	525,20
Valor Total Com despesas Administrativas					6.818,64

valores estes baseados em orçamento
passado por empresa juridica pertinente ao
ramo da atividade

Assinado de forma
digital por RICARDO
LUIS
RICARDO LUIS
BONIN:04593
559960
BONIN:04593559960
Dados: 2022.09.16
08:31:37 -03'00'

Valor unitário	Quantidade	Total Mensal	Total anual
R\$ 15,00	26	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00

***Valor unitário estimado com base em orçamento repassado por empresa pertinente ao ramo.**

RICARDO Assinado de forma
digital por RICARDO
LUIS LUIS
BONIN:0459 BONIN:04593559960
3559960 Dados: 2022.09.16
08:31:47 -03'00'

Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 124,40	26	R\$ 3.234,40	R\$ 38.812,80

**Valor baseado na licitação vigente da
prefeitura**

RICARDO LUIS Assinado de forma digital
por RICARDO LUIS
BONIN:045935 BONIN:04593559960
59960 Dados: 2022.09.16
08:31:57 -03'00'

Lavagem dos uniformes					
Valor por peça	peças por funcionário	nº funcionários	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 10,00	3	4	312	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00
valor obtido por pesquisa por telefone com a empresa Lavanderia Bolha Azul de Francisco Beltrao					

Locação de vestiário				
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual	
R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
com base em valor médio de locação de sala comercial em marmeleiro				

Funcionário para administrar o vestiário				
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual	
R\$ 1.212,00	1	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00	

GASTO MENSAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES	R\$ 5.332,00
GASTO ANUAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES	R\$ 63.984,00

RICARDO LUIS

BONIN:04593559960

Assinado de forma digital por
 RICARDO LUIS BONIN:04593559960
 Dados: 2022.09.16 08:32:08 -03'00'

COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL		
Descrição		Valor Total
Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal		R\$ 13.719,73
Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores		R\$ 707,42
Total Custo mensal com veículo		R\$ 10.885,40
Consumo combustivel, oleo motor e pneus		R\$ 13.608,45
Lavagem dos uniformes		R\$ 5.332,00
Lavagem do caminhão		R\$ 3.234,40
Balança		R\$ 390,00
Despesas Administrativas		R\$ 6.818,64
Soma Total Sem Lucro		R\$ 54.696,05
VALOR FINAL		
CUSTO TOTAL		R\$ 58.333,33
Lucro proposto pelo Municipio	20%	R\$ 11.666,67
Total		R\$ 70.000,00
Custos por Km rodado	3.956,70	R\$ 17,69
Valor Mensal	Mês	R\$ 70.000,00
Valor Anual	12	R\$ 840.000,0

RICARDO LUIS

BONIN:04593559

960

Assinado de forma digital
por RICARDO LUIS

BONIN:04593559960

Dados: 2022.09.16 08:32:20
-03'00'